



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011919/2021-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0011919/2021-45	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE CARATINGA / URFBio Rio Doce
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Ednilton Almeida Soares de Miranda e Racíbia Elói de Paula		CPF/CNPJ: 855.850.176-91 e 459.036.626-68
Endereço: Rua Minerais nº 180, Apto: 201		Bairro: Iguaçu
Município: Ipatinga	UF: MG	CEP: 36.162-095
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Ednilton Almeida Soares de Miranda e Racíbia Elói de Paula		CPF/CNPJ: 855.850.176-91 e 459.036.626-68
Endereço: Rua Minerais nº 180, Apto: 201		Bairro: Iguaçu
Município: Ipatinga	UF: MG	CEP: 36.162-095
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Córrego do Leitão		Área Total (ha): <b>100,8332</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.858; Livro 2-J; Folha 158		Município/UF: Caratinga / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-400C.07EB.51A2.4E94.8897.032C.6EE0.F26B		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	21,1763	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	candeia	18,4017
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	candeia	2,7746

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	21,1763	Floresta estacional semidecidual	médio	21,1763
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de candeia	nativa	576,78	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Christovão Itaídes da Rocha - MASP: 1.021.072-2

Simone Luiz Andrade - MASP: 1.130.795-6

Data da Vistoria: 07/08/2020.

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 28/07/2021

Validade: 28/07/2024 - 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	Sirgas 2000	24k	197.912	7.809.658
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	Sirgas 2000	24k	197.488	7.809.977

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****- Medidas Mitigadoras:**

Além de outras medidas mitigadoras importantes para a conservação ambiental, deverão desenvolver as seguintes medidas:

1. Delimitar corretamente os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal, no momento da exploração florestal;
2. Intervir somente nas áreas autorizadas;
3. Adotar medidas de isolamento suficientes para evitar o acesso de animais como equinos e bovinos;
4. Explorar somente os indivíduos florestais de candeia, proposto no Plano de Manejo, buscando proteger as regenerações de outras espécies nativas;
5. Manter as parcelas permanentes bem delimitadas e definidas a fim de não ocorrer a exploração destas áreas e deixando-as visíveis para aferições posteriores;
6. Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
7. Deixar bem identificado as árvores matrizes, para que não ocorra possibilidade de cortá-las ou danificá-las;
8. Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
9. Implantar e realizar a manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais ao longo das estradas de forma que não cause acúmulo de água num determinado ponto;
10. Utilizar meios de afugentamento de fauna;
11. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes;
12. Realizar a instalação de dispositivos e sinalização adequada para execução das atividades;
13. Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia);
14. Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
15. Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
16. Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
17. Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
18. Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
19. Deverá realizar a instalação de no mínimo, uma placa de identificação, que deverá permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando a origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

**12. OBSERVAÇÃO****Condicionantes:**

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1	- Apresentar <b>relatório semestral</b> , com anexo fotográfico, do andamento e execução geral do plano de manejo citando o número do processo SEI nº. <b>2100.01.0011919/2021-45</b> referente ao protocolo <b>04010001466/11</b> .  - Informar volumetria de rendimento e quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e demais informações pertinentes a essas medidas e propostas de melhorias a serem adotadas;	Semestral nos 2 primeiros anos e posteriormente de forma <b>anual</b> até conclusão das atividades de exploração.
2	- Apresentar <b>relatório final</b> de execução física, com ART do responsável técnico do Plano de Manejo, independente de escoamento de todo produto, com informações dos dados relativos à volumetria explorada, conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	Até 60 dias após o término da exploração.

	- Indicar se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das portas sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	
3	Apresentar relatório comparativo do índice de incremento anual das árvores remanescentes e índice de regeneração (com fotografias) em duas parcelas permanentes de controle, demarcadas para a exploração, com finalidade comparativa com outras três parcelas que não deverão ser exploradas.	Semestral nos 2 primeiros anos e posteriormente de forma <b>anual</b> até conclusão das atividades de exploração.
4	Apresentar informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no desenvolvimento das atividades e apresentar as medidas e/ou propostas de melhorias a serem adotadas.	Até 30 dias após a sua constatação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***